

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO ?CENTRO DE P		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	24/02/2025 16:48:34	Data da assinatura:	24/02/2025 16:54:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO
24/02/2025

INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO “CENTRO DE PROTEÇÃO INTEGRAL” DAS MÃES ATÍPICAS SOLO/CAIDADORAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei institui diretrizes, estratégias e ações para a criação, implantação e implementação do “Centro de Proteção Integral”, destinado ao acompanhamento psicossocial e atendimento multidisciplinar especializado às mães atípicas solo/cuidadoras, no Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se maternidade atípica solo/cuidadora, a situação onde a mãe é responsável pela criação de filho com deficiência, que precisem de cuidados específicos, tais como síndrome de down, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de atenção com Hiperatividade – TDAH ou qualquer outra deficiência que dependa 100% dos cuidados da mãe, no Estado do Ceará.

Art. 2º O Centro de Proteção Integral, terá como finalidade oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços de assistência social, com atenção à saúde física e mental dessas mães, bem como possibilitar acesso a informação, para o fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

Parágrafo único. Caso necessário, a mãe atípica solo/cuidadora será encaminhada para o serviço adequado de assistência jurídica.

Art. 3º O Centro de Proteção Integral, será responsável pelo amparo à saúde das mães atípicas solo/cuidadoras cujos filhos estão elencados no Art. 1º, desta lei, e tem como objetivo:

I - elevar e melhorar a qualidade de vida de mães atípicas solo/cuidadoras, considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II - garantir o acesso universal e integral à saúde física e mental;

III - desenvolver ações que as façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem despende a seus filhos;

IV - promover acesso a serviços psicossociais, assistenciais e emancipativos em relação à nova identidade social como mães/cuidadoras;

V - desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos como ansiedade e depressão;

VI - desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a mãe atípica tiver que realizar consultas, exames, terapias e encontros ou participar de atividades;

VII - estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VIII - promover intervenção de profissionais de saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades dessas mães/cuidadoras.

Parágrafo único. As ações complementares e suporte apontadas no item VI, deverão ser desenvolvidas por profissionais especializados em terapia ABA, em sala multissensorial, integrada ao Centro de Proteção.

Art 4^a Constituem diretrizes para a implementação do Centro de Proteção Integral, às mães atípicas solo/cuidadoras de que trata esta Lei:

I - dar apoio às mães atípicas solo/cuidadoras, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;

II - viabilizar reuniões tendo como finalidade a troca de experiências sobre os desafios da jornada das mães atípicas solo/cuidadoras, especialmente, nas áreas de saúde, educação, assistência social e da jurídica;

III - realizar debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

IV - incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade atípica solo;

V - estimular estudos e divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica solo;

VI - proteger integralmente a dignidade de mães atípicas solo/cuidadoras, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção.

Parágrafo único. Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre mães atípicas no contexto dos encontros realizados periodicamente com profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas à aplicação do programa instituído por esta Lei.

Art 5^o. Para a execução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebrados convênios, parcerias ou termos de colaboração com órgãos da Administração Pública, instituições do terceiro setor, entidades de classe, empresas e outros colaboradores externos.

Art 6^o. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 7º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo criar o Centro de Proteção Integral especializado na Saúde das Mães Atípicas Solo/Cuidadoras, de crianças com síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista - TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, Transtorno do Déficit de Atenção - TDA, Dislexia ou Doença Rara.

Por oportuno, destaca-se que o sonho de toda mãe é ver a felicidade e realização de seus filhos. Para as mães de crianças atípicas não é diferente. A maternidade, por si só, é considerada como um dos maiores desafios na vida de uma mulher, mas quando se trata de mães com filhos que necessitam de cuidados especiais, essa realidade se torna mais desafiadora.

Outrossim, ser mãe de uma criança diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), por exemplo, é descobrir um universo amplo e ainda pouco conhecido. A cada dia, mais mães se descobrem vivendo a maternidade atípica, e essas mães/cuidadoras precisam de orientação, acolhimento e apoio coletivo.

Ademais, ao receber o diagnóstico, é normal que as atenções se voltem aos cuidados necessários ao bem-estar da criança. Numa sociedade em que a expectativa e sobrecarga dos afazeres familiares recaem sobre a mulher, em muitos casos, a mãe é a responsável por cuidar e atender a todas, ou a maioria, das necessidades do filho com deficiência.

Salienta-se que por conta dessa dedicação, em sua maioria, exclusiva aos filhos, precisam abandonar a profissão, já que a rotina é incompatível com a política da maioria das empresas e com tantas demandas, essas mães deixam de priorizar o seu próprio bem-estar e o autocuidado e, com isso, podem chegar a um estado de esgotamento físico e psicológico.

Assim, a presente propositura visa elevar e melhorar a qualidade de vida das mães atípicas solo/cuidadoras por meio de orientação psicossocial, ações de prevenção, bem como a promoção de campanhas e cursos.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)